Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 61 /2005 **Proc.** 28.179 **Of.** 235 e 260/2005

AUTOR: **Jomar Strabelli**

ASSUNTO: Solicita estudos visando a quebra de patente de agrotóxicos e afins

Aprovado por 8 a 0 votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia 02/05/2005

Presidente

EXMO. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Considerando-se que, conforme dispõe a Lei nº 7.802, de 1989, *são considerados agrotóxicos e afins os produtos e os agentes de processos físicos, químicos e biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, e, ainda, são substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;*

Considerando-se que a agricultura brasileira que nos últimos dez anos tem sido a âncora da estabilidade econômica dando superávit à balança comercial, passa hoje por gravíssimo problema, que pode se estender por mais algum tempo;

Considerando-se também que, os produtos denominados agrotóxicos e afins utilizados pelos agricultores são produzidos por indústrias estrangeiras cujas patentes são protegidas pela Lei de Patentes, Lei 9.279, de 1996 que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e que são adquiridos por preços muitas vezes elevados, contribuindo ainda mais para agravar os problemas do setor;

Diante do acima se expôs, **Requeiro,** nos termos regimentais, que esta Casa envie ofício ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicitando as providências que se fizerem necessárias para que seja concretizada a quebra de patente dos agrotóxicos e afins para que os novos produtos possam entrar no mercado com preços mais acessíveis.

Requeiro, ainda, que esta Casa encaminhe ofício aos líderes das Bancadas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados solicitando o seu valioso empenho junto ao Ministério da Agricultura ou mesmo que apresentem Projeto de Lei alterando a redação do artigo 18 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996 que trata dos não patenteáveis, incluindo na relação os agrotóxicos e afins.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 2005.

02-05-2005

02-05-2005

Jomar Strabelli
Vereador do PFL